



Utilizando Recurso de Custeio do Programa Sorria SP

1. Objetivos do Programa

O Programa Sorria São Paulo tem por objetivo promover a reorganização do serviço em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no sentido da ampliação do acesso com equidade a partir da melhora da resolutividade e da otimização de uma agenda que reconheça as prioridades segundo princípios e diretrizes do SUS e suas políticas específicas. É fundamental que a aplicação dos recursos seja planejada de forma a integrar outras ações em saúde bucal no município, fazendo parte de estratégias específicas regionais de ampliação do acesso aos serviços de saúde, de prevenção e de cuidado integral.

2. Resoluções

A primeira edição do Programa ocorreu em 2006 por intermédio de Termo Aditivo de Convênio SUS. A partir de 2008, com a Resolução SS-55, de 21.03.2008, o repasse do Sorria passou a ser efetivado do fundo estadual para o fundo municipal, mediante assinatura de termo de adesão. As resoluções que estabelecem as edições do Programa Sorria São Paulo, bem como os municípios contemplados e o valor de repasse, são as que se seguem: 2008 - Resolução SS-65, de 20.06.2008; 2009 - Resolução SS-107, de 14.06.2009, e Resolução SS-165, de 27.10.2009; 2010 - Resolução SS-153, de 17.08.2010, e Resolução SS-220, de 25.10.2010; 2012 - Resolução SS-21, de 14.03.2012; 2013 Resoluções SS 126 de 28.11.2013, Resolução SS 141 de 27.12.2013, Resolução SS 73 de 23.06.2014, Resolução SS 147 de 02.12.2014, Resolução SS 90 de 03/09/2015, Resolução SS 37 de 13/06/2017, Resolução SS 43 de 06-07-2018, Resolução SS 10 de 16/01/2020.

3. Condições para efetivação do repasse

As condições para efetivação do repasse estão descritas na Resolução SS-55 (21.03.2008), artigo 2º, parágrafo único, e na Resolução SS que autoriza o repasse de cada ano, conforme respectivas normativas:

3.1-Existência e funcionamento de Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde; existência de conta específica do Fundo Municipal de Saúde; assinatura do termo de adesão de repasse fundo a fundo;

3.2- regularidade na prestação de contas de recursos recebidos do Estado de São Paulo.

Obs.1: A inadimplência e ou irregularidade financeira com relação a recursos anteriores pode acarretar em não efetivação de repasse. Caso o município encontre-se inadimplente ou irregular, será necessário regularizar a situação e depois solicitar novamente o recurso do Sorria ao Departamento Regional de Saúde - DRS, para sua efetivação junto ao setor financeiro da Secretaria de estado da Saúde - SES.

Obs.2: Para verificação da efetivação do repasse no fundo municipal, o coordenador de saúde bucal poderá entrar no Portal Financeiro do Gestor da SESSP no sítio eletrônico <http://www.portalfinanceirodogestor.saude.sp.gov.br/> e seguir as seguintes orientações para acesso: clicar <entrar>; <fundo a fundo>; <por município> ou Por Programa> ; selecionar o ano desejado; selecionar o Programas <Sorria SP> e, por fim, poderá exportar o relatório para o Excel, clicando abaixo em <exportar XLS>. Quaisquer dúvidas ou sugestões poderão ser recebidas pelo e-mail: cgof@saude.sp.gov.br.

4. Formas de financiamento

Para a utilização dos recursos sob a categoria de **Custeio, as despesas devem estar classificadas** de acordo com a natureza abaixo:

4.1 Material de consumo: no caso do programa Sorria SP, refere-se à aquisição de materiais de uso não duradouro relacionadas à *assistência direta em Saúde Bucal* da Atenção Básica Individual e Coletiva, de modo que o material adquirido participe diretamente da ação ou procedimento odontológico de atenção básica ao usuário SUS durante o atendimento realizado por profissionais da Saúde Bucal.

Exemplos: Kits de escovação, materiais descartáveis (EPI, etc.), brocas; materiais restauradores, materiais cirúrgicos, medicamentos, caneta de alta rotação, caneta de baixa rotação, etc.

4.2 Serviços de terceiros: quando o objeto do gasto agrega serviço à produção do bem de consumo e este não se encontra disponível no mercado. Esta modalidade é subdividida conforme as duas categorias abaixo:

4.2.1 Serviços de terceiros - Pessoa física, as despesas são pagas diretamente à pessoa que prestou o serviço sem haver vínculo empregatício com o órgão contratante. No caso do programa Sorria, este serviço deve ser relacionado a contratação de serviço para realização de *ações/procedimentos de saúde bucal da atenção básica diretamente ao usuário*. Ex.: Contratação de C.Dentista para execução do Programa sorria SP ou C. Dentista de Saúde Coletiva, Sanitarista, Odontopediatra e outros que não constem no organograma da prefeitura.

4.2.2 Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica quando as despesas são pagas indiretamente através de um CNPJ institucional, Empresa ou Entidade. Exemplo: contrata-se a APCD para realizar o serviço de Ação Coletiva do Projeto Sorria, celebração de parceria com Faculdades de Odontologia, ou CIEE para viabilidade de estagio, residência e/ou bolsas de estudos. A pessoa jurídica não impacta a folha de pagamento, possibilita agregar outras funções que não constam no organograma prefeitura, além de poder agregar outras despesas como o fornecimento dos materiais de consumo, equipamentos, serviços gráficos para promoção da saúde bucal, etc., desde que, sejam necessários ao serviço.

Incluem-se nesse tipo de despesa os encargos sociais e as obrigações fiscais decorrentes da contratação desses serviços.

4.3 Considerações:

- No caso específico do Programa Sorria SP, o objeto da despesa deve ter por finalidade **o uso direto com o paciente**, ou seja, para fins de execução de procedimentos de atenção básica realizados por profissionais de saúde bucal (cirurgiões dentistas, auxiliares e técnico de saúde bucal) na atenção primária à saúde, exceto centros de especialidades odontológicas-CEO.
- Para verificação da classificação quanto à natureza da despesa, recomenda-se o devido apoio de assessoria da gestão financeira municipal e SIOPS. Para maiores informações de ordem geral, consultar [Manual de Despesa Nacional](#), na [Portaria MF Nº 448](#).
- Entende-se por material de consumo, materiais não duradouros com potencial descaracterização física ou funcional após 2 anos de uso.

5. Monitoramento das ações, aplicação de recursos e análise das metas

5.1 O monitoramento será feito através de análise de *Relatório de Gestão Municipal* – conforme prevê a Resolução SS-55 (21.03.2008), contendo as ações e o cumprimento das metas estabelecidas para o Programa Sorria São Paulo conforme documento disponibilizado

no site da SES-SP . **O relatório será examinado pelo DRS, com ciência do articulador/interlocutor de saúde bucal, para constatação.**

5.2 O Monitoramento das ações apresentadas no relatório de gestão está condicionado á Nota Técnica vigente das "Diretrizes da política estadual de Saúde bucal: Reorganização da Saúde Bucal na Atenção Básica: Classificação de Risco e Organização da Demanda"(Resolução SS nº 12 de 11/01/2020).

5.3 O prazo para apresentação do relatório corresponderá a um mínimo de 9 meses a contar da data da 1º parcela referente à Resolução SS de autorização do repasse fundo a fundo, sendo que sua aprovação pelo DRS, será condição para novo repasse da Resolução subsequente.

5.4 Outras informações sobre os municípios, tais como dados sobre infraestrutura, recursos humanos, indicadores de produção, de acesso, resolutividade, equidade dentre outros (conforme diagnóstico situacional disponibilizado no site da SES), devem ser pactuados junto aos DRS e aos gestores municipais, considerando estratégias de monitoramento regionais propostas pela Área Técnica de Saúde Bucal da SES.

5.5 Para fins orçamentários, é recomendável a utilização do recurso **dentro de prazo de 12 meses a partir da efetivação da 1ª parcela do repasse financeiro.** Deve-se agilizar os novos processos licitatórios, após o levantamento de editais em andamento, existência de atas vigentes com atenção especial aos prazos de vencimento e execução das quantidades/metasp previstas nos contratos.

Favor entrar em contato com o Articulador/Interlocutor em Saúde Bucal do seu DRS para demais esclarecimentos quanto ao Programa Sorria São Paulo.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

Maria Fernanda de Montezuma Tricoli
Área Técnica de Saúde Bucal
GTAS IV /AB/CRS/SES-SP